

LEI Nº. 1.022/2010

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de recursos humanos, por prazo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde - 01(um) servidor para o cargo de Motorista – Padrão 9.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 03 (três) meses, de acordo com o Art. 198 da lei municipal nº. 830/09, em substituição aos servidores José Valdair Appel, André Fontoura Flores e Olavo Pereira Martins que, gozarão de férias regulamentares a partir do dia 03/01/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
01 – FMS – Recursos Próprios;
2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;
3.1.90.04.00.00.00.0040.0 - 357 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 23 de dezembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei solicita autorização Legislativa para contratação temporária de 01 motorista para atuar na Secretaria de Saúde. A contratação temporária e emergencial se prende ao fato que os motoristas lotados naquela secretaria gozarão de férias regulamentares, consecutivamente, a partir do dia 03/01/2011 e a Administração não pode ficar sem servidor que desempenhe estas funções durante o período de afastamento dos titulares, pois implicaria na deficiência de prestação de serviços da rede de saúde municipal à comunidade.

Sabe – se que o motorista de ambulância como é o caso dos titulares em questão, é de extrema necessidade em um município. Quando estes gozam de férias seria imprudente sobrecarregar outros motoristas que transportam pacientes na maioria das vezes em estado grave.

A sobrecarga não seria apenas física, mas também psicológica, o que se torna um risco muito grande e grave quando se trata de motoristas.

Diante do acima exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Edis dessa Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de dezembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal